



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten mark]</i>	65

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021

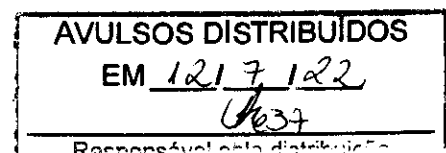
Altera-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2021:

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 54 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos municipais.”

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.

Vereador Wesley
PP



JUSTIFICATIVA:

A emenda em comento, visa adequar a redação do artigo terceiro, trazendo mais clareza e proporcionando uma melhor interpretação ao dispositivo. Pois, a proposta inicial proporciona uma interpretação que acarreta em vício de competência ao apenas se referir a concursos públicos, não se limitando a sua competência de realização de concursos públicos a nível municipal. Sendo assim, apresento aos nobres pares a proposta de alteração do dispositivo, contando com o apoio dos mesmos.